



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



**REQUERIMENTO Nº. /2017**  
**(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)**

L I D O

Em. 15/03/17

Secretaria Legislativa

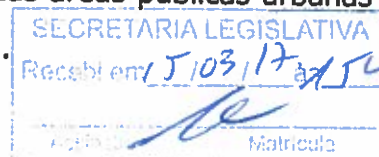
RQ 2497/2017

Requer o encaminhamento de solicitação de informações a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, a respeito de convênio para manutenção e conservação das áreas públicas de vegetação e gramado.

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 2497/2017  
Folha Nº 01 F.J.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Requer, nos termos dos arts. 15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado informações a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, sobre Convênio para execução de serviços especializados de manutenção e conservação das áreas públicas urbanas de gramado e de vegetação espontânea do Distrito Federal.



**JUSTIFICAÇÃO**

Na qualidade de Presidente da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle – CFGTC, recebi do Excelentíssimo Presidente desta Casa Legislativa, deputado Joe Valle, encaminhamento do ofício 04/2017 – GABIN/TERRACAP que enviou cópia da Decisão nº 616/2016 que aprovou a celebração de Convênio entre a TERRACAP e a NOVACAP, com interveniência da SINESP, para fins de execução de serviços especializados de manutenção e conservação das áreas públicas urbanas de gramado e de vegetação espontânea do Distrito Federal.

O Convênio nº 89/2016, celebrado entre a TERRACAP e a NOVACAP com interveniência da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicas - SINESP, em 14 de dezembro de 2016 tem por objeto a manutenção e conservação.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



das áreas públicas urbanas de gramado e vegetação espontânea no Distrito Federal com realização de despesa no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

Assim, tendo em vista que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

**Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.**

**Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.**

Solicito as informações que se seguem:

- a) Qual o plano de ação para execução do objetivo ao qual se refere o Convênio nº 89/2016? Enviar cópia para este gabinete
- b) O que já foi executado do referido plano?

Ante o aventado, rogo, com esteio no art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares a fim de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em.....

  
**Deputado DELMASSO**  
Autor

Setor Protocolo Legislativo  
RA Nº 2497/2017  
Folha Nº 02 E.J.

**Assunto:** Distribuição do Requerimento nº 2.497/17.

**Autoria:** Deputado (a) Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 16/03/17



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 2497/2017  
Folha Nº 03 E.J.